LEI Nº 290
Boa Vista, 18 de outubro de 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR EM FAVOR DO FUSEM E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a efetuar o parcelamento das dividas para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, no valor de R$ 39.271,48 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), objeto do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO, para liquidação em 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o Artigo 1.º desta Lei, limitando-se ao percentual máximo de até 3% (três por cento) da retenção mensal do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), será formalizado observando-se os seguintes critérios e índices de atualização dos montantes dos valores devidos, das parcelas vincendas e das eventuais vencidas, para preservar o equilíbrio financeiro atuarial do regime próprio.

Art. 3º - No acordo para pagamento parcelado deverá constar a taxa de juros de mora para cada competência, na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005

JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO